

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA EMPREGADOS DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL (SODF), com sede no SCN, Quadra 02, Ed. Liberty Mall, Torre A, Sala 1103, Asa Norte, Brasília/DF, representante da categoria profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.539.080/0001-58, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **WENDEL TEIXEIRA SANTOS**.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), com sede em Brasília, no SRTVN, Quadra 701, s/n, Edifício PO 700, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.723-040, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001/72, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a categoria dos **Cirurgiões-Dentistas**, empregados do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (**IGESDF**), em toda base territorial do Distrito Federal, prevalecendo sobre o legislado, pela aplicação do princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos Arts. 611-A e 611-B, da Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As cláusulas econômicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024, e as cláusulas sociais terão vigência no período de 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2025. Fica garantida a data-base aos empregados do IGESDF em 1º de outubro.

Parágrafo único. As cláusulas sociais estabelecidas nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores tornam-se revogadas, passando vigorar os termos do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial do Cirurgião-Dentista será de R\$ 10.270,00 (dez mil, duzentos e setenta reais), já aplicado o reajuste salarial constante da Cláusula Quarta, com vigor a partir de maio de 2024.

Parágrafo único. O piso previsto no caput refere-se à carga horária de 40



(quarenta) horas semanais, devendo ser calculado proporcionalmente em caso de redução da carga horária prevista neste parágrafo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será calculado com o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de maio de 2024.

§1º Caso o IGESDF já tenha concedido espontaneamente reajustes anteriores à assinatura do presente Acordo, ou seja, entre 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, fica autorizada a compensação dos valores.

§2º A compensação será válida mesmo que o reajuste tenha sido realizado por enquadramento, implantação de PCS – Plano de Cargos e Salários ou liberalidade da Instituição, exceto em caso de aumento de carga horária ou promoção funcional.

§3º O IGESDF fará o pagamento retroativo do reajuste aplicado nesta cláusula, referente ao período de janeiro de 2024 a abril de 2024, o qual será pago por meio de bônus, em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, a partir de maio de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada máxima contratual de 40 (quarenta) horas semanais, sendo autorizada a adoção de escala variável de trabalho aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§1º Permanece garantida aos empregados a jornada de trabalho pactuada, cujo contrato de trabalho já estabeleceu jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais, não havendo acréscimo ou alteração para a jornada máxima descrita no *caput*, sendo admitida a possibilidade de pedido de acréscimo de carga horária pelo empregado com a anuência do IGESDF, no limite máximo estabelecido, observado o respectivo e proporcional cálculo de remuneração salarial.

§2º Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com limite de 60 (sessenta) horas semanais, exclusivamente para viabilizar a troca de plantões, a compensação de horas extras (banco de horas) com autorização da chefia imediata, a realização de horas extras em situações excepcionais, quando da necessidade do empregador, para não gerar desassistência.

§3º Serão, ainda, permitidos os regimes de horas de:

Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno assistenciais.

Regime de plantão de 18 (dezoito) horas consecutivas de trabalho e 42 (quarenta e duas) horas de descanso (18x42) para os turnos diurno e noturno assistenciais, desde que expressamente aceito pelo empregado.

§4º Os regimes de horas e as escalas serão estabelecidos pelo gestor, de acordo com a necessidade do serviço;

§5º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para, no mínimo, 11 (onze) horas nos regimes previstos no §3º, limitados em até 04 (quatro) vezes ao mês, contemplando neste limite as trocas de plantão, tanto por necessidade do empregado como do empregador.

§6º Será admitida a realização de “Escala Mista”, composta por duas ou mais escalas distintas, sendo permitida a escala compacta de 04h, 05h, 06h, 08h, 10h, 12h ou até 18h, desde que acordado com o empregador, respeitado o limite mensal da jornada máxima de trabalho contratual de cada empregado. Sendo que, o excesso de horas realizado pelo empregado em uma semana será compensado pela correspondente diminuição em outra semana, respeitando o prazo máximo de 01 (um) ano.

§7º Os empregados que cumprem escalas de trabalho não farão jus a horas extras, ficando autorizada a compensação de horas excedentes à jornada contratada em até 01 (um) ano após a sua realização.


§8º O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 06 (seis) horas fará jus ao intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação, sendo obrigatório o registro de ponto desse intervalo.

§9º Em caso de escala superior a 12 (doze) horas, fará jus a 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora cada, não consecutivos, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§10º Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala de trabalho. Desta forma, as jornadas realizadas aos domingos e feriados legais, quando contempladas em sua escala semanal de trabalho normal, a fim de completar a carga horária semanal, serão consideradas como horas normais de trabalho, sem nenhum acréscimo de remuneração. Já as horas de trabalho realizadas nestes dias, que eventualmente forem excedentes à escala estabelecida, deverão ser compensadas no período de até 01 (um) ano, sendo responsabilidade do trabalhador e do gestor efetuar o planejamento para compensação.

§11º É permitido ao empregado solicitar a redução da carga horária na jornada de trabalho, com conseqüente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do IGESDF.

§12º O IGESDF poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho ou por programa, conforme portaria 671/2021/M.T.E – Ministério do Trabalho e Emprego.



CLÁUSULA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

§1º Se, ao término de 01 (um) ano, houver débito de horas estas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do Banco de Horas.

§2º Na hipótese de o empregado solicitar demissão, constatado o débito de horas, estas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§3º Na hipótese de a empresa demitir o empregado tendo o mesmo débito de horas, estas serão abonadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§4º Será fornecido ao empregado o espelho de ponto para garantir a transparência das informações do saldo do banco de horas, das horas positivas e negativas.

§5º As horas positivas, quando não compensadas no prazo de até 01 (um) ano, serão pagas no mês subsequente ao fechamento do Banco de Horas.

§6º O empregado que, por qualquer motivo, tiver rescindido o seu contrato individual de trabalho e contar com horas positivas não compensadas, receberá do IGESDF as referidas horas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), juntamente com as verbas rescisórias.

§7º A compensação do banco de horas deverá ser previamente acordada e autorizada entre o(a) empregado(a) e gestor(a), com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de modo que não comprometa a execução dos serviços nas unidades ou acarrete qualquer prejuízo ao atendimento assistencial à população.

§8º O IGESDF buscará aprimoramento contínuo de soluções tecnológicas que visem à preservação de dados e informações relacionadas ao registro de jornada de seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Estabelece-se a fixação de um calendário anual com 30 (trinta) dias de antecedência para as festividades de fim de ano aos empregados representados no IGESDF.

§1º O calendário poderá ser alterado em situações de calamidade pública, urgência e emergência, considerando as atividades desenvolvidas para garantir a manutenção e qualidade de atendimento nas unidades assistenciais, observando condições estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§2º A escala de recesso para as festas de final de ano (Natal e Ano Novo) será promovida mediante o acordo entre a chefia imediata e o empregado sendo as horas

destinadas ao período de recesso objeto de compensação por meio do banco de horas.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, mediante concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um. A iniciativa do fracionamento das férias e a fixação do seu período de concessão, dentro do prazo legal, são de mútuo acordo do empregado e empregador, mas, não havendo acordo entre as partes, caberá ao empregador definir o período de concessão, nos termos do art. 136 da CLT.

§1º É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§2º O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos o art. 143, §1º, da CLT.

§3º O IGESDF concederá ao Cirurgião-Dentista, a antecipação da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, desde que o período usufruído compreenda os meses de fevereiro a junho, quando solicitado pelo empregado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - MUDANÇA DE LOTAÇÃO

Fica autorizada a movimentação dos empregados do IGESDF, mediante requerimento do empregado por escrito ou da necessidade do empregador, devendo ser observada a disponibilidade de vaga e a autorização do gestor de origem e de destino, bem como o deferimento pela Diretoria Presidencial, seguindo fluxo próprio, se houver, obedecendo primeiro o critério da antiguidade da lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O IGESDF submeterá à homologação dos atestados médicos e odontológicos a partir de 01(um) dia de afastamento do empregado, contendo a ciência da chefia imediata e poderá ser objeto de auditoria.

§1º O empregado fica obrigado a comunicar imediatamente, via e-mail, ligação telefônica, SMS ou WhatsApp, ao seu gestor imediato quando de sua ausência no expediente. A apresentação do atestado deve ocorrer no primeiro dia útil subsequente na Medicina do Trabalho de referência de sua unidade.

§2º O atestado poderá ser entregue por representante a pedido do empregado, desde que o empregado comprove por meio de relatório médico e/ou exames estar impedido de se locomover. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito o endereço e telefone onde poderá ser encontrado para efetivação da perícia médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

O IGESDF garante a obrigação de transportar o seu empregado para áreas e locais apropriados em casos de acidente, mal súbito ou parto, quando estes ocorrerem no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, estabelecido pela Lei nº 6.321/76, pelo Decreto nº 5/91 e pela Portaria Interministerial nº 01/92, observando as obrigações e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

Parágrafo único. Quando a refeição não for fornecida pelo IGESDF no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição, a partir da assinatura deste Acordo, para empregados que cumpram carga horária acima de 06 (seis) horas diárias, na proporção de 01 (um) vale-refeição por dia efetivo de trabalho no valor de R\$ 29,10 (vinte e nove reais e dez centavos), podendo usar dos benefícios previstos no programa do PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TROCA DE PLANTÃO

Fica autorizada a troca de plantões de acordo com a necessidade do empregado ou do interesse do IGESDF, mediante mútuo acordo. Em caso de necessidade do empregado, deve-se apresentar requerimento formalizado junto à chefia imediata, com as devidas justificativas, e antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

Parágrafo Único. O direito previsto no caput está limitado à 04 (quatro) trocas mensais de plantão, desde que não cause prejuízo à assistência e respeitado o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, observadas as jornadas previstas pelo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPOUSO

O IGESDF compromete-se a buscar soluções para que haja locais adequados ao repouso dos empregados que cumprem escala de trabalho superior a 06 (seis) horas ininterruptas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FOLGA NO ANIVERSÁRIO

O IGESDF concederá ao empregado uma folga em razão de seu aniversário, sem redução de remuneração e necessidade de compensação.

§1º O direito previsto no *caput* deverá ser exercido dentro do mês de aniversário, em data a ser escolhida pelo empregado com a anuência da chefia imediata.

§2º Se o empregado estiver de férias, afastado ou de licença na data do aniversário, ele perderá o direito à folga descrita no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO

O IGESDF concederá, semestralmente, 01 (um) abono de ponto, não cumulativos, quando condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. O empregado deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no semestre, ou seja, não ter falta injustificada no período;
- b. Para a concessão do abono do *caput*, as faltas justificadas, nos termos do art. 6º da Lei nº 605/49, serão considerados até 03 (três) ausências justificadas por semestre aquisitivo, independentemente dos dias de afastamento. Em caso de 04 (quatro) ou mais ausências justificadas por semestre, não será considerado assiduidade, apenas para efeitos de concessão de abono desta cláusula.
- c. Em cada setor da unidade do IGESDF não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado da mesma especialidade;
- d. A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato;
- e. A solicitação formal de abono deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da fruição do abono;

§1º O abono descrito no *caput* deverá ser solicitado pelo empregado durante o prazo de vigência do presente acordo coletivo.

§2º O período aquisitivo ao direito descrito no *caput* serão:

- a) No primeiro ano de vigência: de 01/10/2023 a 31/03/2024 para o primeiro abono, e de 01/04/2024 a 30/09/2024 para o segundo abono por assiduidade;
- b) No segundo ano de vigência: de 01/10/2024 a 31/03/2025 para o primeiro abono, e de 01/04/2025 a 30/09/2025 para o segundo abono por assiduidade.

§3º Fica vedada a fruição sucessiva dos dias de abono.

§4º Na hipótese de não ser possível a fruição do abono na data escolhida pelo empregado, nos termos da alínea “e”, o IGESDF deverá conceder o abono solicitado em até 90 (noventa) dias após a solicitação do empregado, desde que cumpridos todos os requisitos para adquirir o benefício.



7

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade para os cargos/funções do IGESDF são avaliados e definidos conforme o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, sob a gestão técnica de um profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando o empregado e o IGESDF desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, bastando para isso que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O IGESDF concederá a antecipação da 01ª (primeira) parcela do décimo terceiro salário no mês de Julho de cada ano, desde que observada a disponibilidade financeira. Não havendo disponibilidade, o pagamento da 1ª parcela será realizado até o dia 30/11, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença ao empregado, mediante comprovação:

- a. De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de seu casamento, incluindo casamento homoafetivo e união estável;
- b. De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, os colaterais até o terceiro grau, e a pessoa declarada junto à Receita Federal que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A licença maternidade é garantida às empregadas do IGESDF, com direito ao período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do seu emprego ou salário, já englobando a licença amamentação prevista no Art. 396, da CLT.

§1º O benefício será estendido às empregadas e empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, nos termos da legislação vigente.

§2º Será concedido ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a), mediante comprovação.

§3º Mediante inspeção, o médico-pericial poderá conceder a licença de que trata o *caput* a partir da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação.

§4º Em caso de aborto, comprovado em perícia médica oficial, a trabalhadora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, a partir da data do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o IGESDF pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO EM REUNIÃO ESCOLAR

O empregado poderá se ausentar do trabalho, por até 01 (um) dia por semestre, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos em reunião escolar, mediante apresentação de documento comprobatório, sem a necessidade de compensação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

O IGESDF concederá licenças remuneratórias aos Cirurgiões Dentistas para participação em congressos, simpósios e afins, desde que esteja relacionado com a área de atuação do profissional no IGESDF e que sejam atendidos os requisitos estabelecidos nas normas internas do IGESDF.

§1º O período máximo de participação em congresso nacional será de 05 (cinco) dias.

§2º O período máximo de participação em congresso internacional será de 10 (dez) dias.

§3º No caso de haver mais de um profissional da mesma área de conhecimento solicitando liberação, deve-se garantir a permanência de, no mínimo, um profissional em cada unidade assistencial, assegurando assim o atendimento à população.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O departamento competente de recursos humanos ou departamento de pessoal do IGESDF fornecerá, sempre que solicitado, por escrito, pelo profissional ou seu representante legal, cópia de documentos referente ao vínculo entre o empregado e o IGESDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DEMISSÃO 30 DIAS (DATA-BASE)

O empregado demitido sem justa causa durante os 30 (trinta) dias que antecedem a data-base deste Acordo Coletivo terá direito à indenização equivalente a um salário mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CARGOS DO IGESDF

A critério do IGESDF, os profissionais da SES/DF regidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, que estiverem cedidos ao IGESDF, poderão exercer função temporária de direção, chefia e assessoramento, com fulcro no Art. 3º, § 3º, da Lei 5.899/2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SODF, formulado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será concedido local adequado dentro do estabelecimento do IGESDF destinado às atividades sindicais, desde que não cause prejuízo à assistência. Caso contrário, o Sindicato deverá solicitar outra data para a realização das atividades sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

Parágrafo único. Fica garantida a liberação, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, desde que comunicado formal e previamente pela entidade sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem comprometer a assistência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO DE SINDICALIZAÇÃO

Sindicalização (mensalidade sindical): O IGESDF realizará o desconto de 1% (um por cento) de taxa de sindicalização em folha de pagamento dos profissionais que autorizarem de forma expressa, prévia, voluntária e individual, desde que o SODF protocole, mensalmente, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus sindicalizados junto aos recursos humanos ou departamento de pessoas ou qualquer outro setor competente, até o 10º dia de cada mês.

§1º Os valores referidos no caput desta cláusula, serão repassados ao SODF mediante depósito bancário, na Conta Corrente nº 600.163-9, Agência 215, do Banco Regional de Brasília, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o efetivo desconto, sob pena de multa e correção monetária no percentual de 10% (dez por cento) ao mês.

§3º O IGES/DF encaminhará ao SODF a relação mensal com os nomes dos empregados representados e os valores do desconto referente à mensalidade, no prazo de 20 dias úteis após a data do efetivo desconto autorizado.

§4º Caso haja qualquer desconto indevidamente comprovado pelo Cirurgião-Dentista, o SODF se compromete a fazer a restituição do valor ao Cirurgião-Dentista, no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao SODF, mediante dinheiro ou crédito em conta bancária informada pelo opositor, sendo que o SODF é o único responsável financeiro por qualquer ressarcimento financeiro seja ele administrativo ou judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL

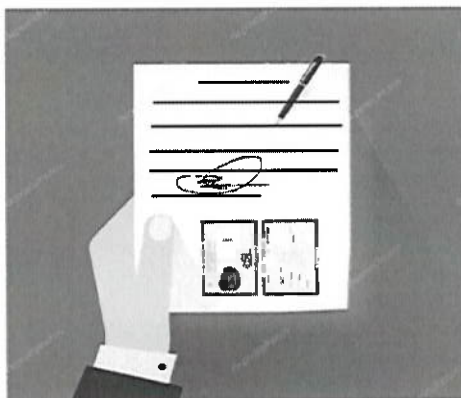
Os empregados beneficiados pelas normas estabelecidas no presente ACT, conforme decisão de assembleia geral, autorizam o desconto de 3% (três por cento) em favor do SODF, no primeiro mês em que este for pago sobre o valor do primeiro salário reajustado, mediante depósito bancário, na Conta Corrente nº 600.163-9, Agência 215, do Banco Regional de Brasília ou através de PIX Chave CNPJ 00539080/0001-58.

§1º Quanto ao desconto assistencial, os empregados poderão exercer o direito de oposição, sejam eles sindicalizados ou não, ao desconto a que se refere o caput desta cláusula, a partir da assinatura deste instrumento no prazo de 10 (dez) dias corridos, após assinatura do termo específico disponibilizado na sede do SODF.

§2º O SODF se compromete a informar ao IGESDF, através de Ofício, relação nominal dos empregados que manifestaram oposição ao desconto a que se refere o caput desta CLÁUSULA para que não haja desconto, ou seja, para que em tempo hábil o IGESDF processe o desconto daqueles que não se opuseram, ou seja, até o primeiro dia útil subseqüente ao prazo estipulado no parágrafo anterior.

§3º A oposição que se refere no parágrafo anterior deverá ser apresentada na Entidade Sindical com os seguintes requisitos:

- A oposição deve ser manuscrita em duas vias, em papel A4, sem rasura, logotipo ou marca d'água da referida empresa;
- Deverá constar o nome, a matrícula da empresa e cópia do documento pessoal, como modelo abaixo:



§4º O IGESDF deverá enviar ao SODF a cópia do relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no caput desta cláusula.

§5º Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o Parágrafo Segundo, por meio de Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com o presente Acordo.

§6º Em caso de comprovação da oposição pelo Cirurgião-Dentista, no prazo e critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores, e caso haja qualquer desconto indevidamente comprovado, o SODF se compromete a fazer a restituição do valor ao Cirurgião-Dentista, no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação ao SODF pelo Cirurgião-Dentista, mediante dinheiro ou crédito em conta bancária informada pelopositor, sendo que o SODF é o único responsável financeiro por qualquer ressarcimento financeiro seja ele administrativo ou judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

O IGESDF se compromete a liberar quadro de aviso para o SODF, para comunicação de interesse da categoria profissional, desde que solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Os acordantes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O não cumprimento por parte do IGESDF de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento, implicará no pagamento de uma multa, correspondente a 01 (um) dia de trabalho, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor da parte prejudicada (empregado).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

O IGESDF estabelecerá por meio eletrônico canal de comunicação com a Entidade Sindical para homologação de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT dos empregados representados que possuam mais de 01 (um) ano de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica instituída a mesa de negociação permanente no âmbito do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), composta por representantes da Entidade Sindical, da Empresa e dos Delegados Sindicais.

Parágrafo Único. A mesa de negociação a que se refere o caput tem como finalidade a manutenção do canal de negociação entre as partes envolvidas, com vistas à busca de acordo para as cláusulas não negociadas até a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, bem como para a solução de eventuais conflitos inerentes às relações do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Brasília, 21 de maio de 2024.



WENDEL TEIXEIRA SANTOS
Presidente SODF



JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor Presidente IGESDF